



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

## PRESIDÊNCIA

### RESOLUÇÃO PLENO Nº 18, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a competência das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 6ª, 9ª e 10ª Varas Federais da Seção Judiciária da Paraíba e estabelece outras providências.

**O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 96, I, “b”, da Constituição Federal,

**CONSIDERANDO** a decisão proferida na sessão do Pleno de 30 de novembro de 2022, que acolheu requerimento da Direção do Foro da Seção Judiciária da Paraíba no sentido de ser modificada a competência das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 6ª, 9ª e 10ª Varas da Seção Judiciária da Paraíba;

**CONSIDERANDO** a necessidade de equalizar a carga de trabalho entre as Varas Federais que compõem a Seção Judiciária da Paraíba e a Subseção Judiciária de Campina Grande/PB;

**CONSIDERANDO** a necessidade de equalização também da carga de trabalho da 9ª Vara Federal da Subseção de Campina Grande em relação às demais unidades jurisdicionais da mesma Subseção Judiciária (4ª, 6ª e 10ª Varas);

**CONSIDERANDO** o estudo relativo aos Acervos e à Distribuição de processos das unidades jurisdicionais acima indicadas da Seção Judiciária da Paraíba, bem como as demais informações constantes no processo SEI nº 0003100-28.2022.4.05.7400;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Modificar a competência:

I - das 1ª, 2ª e 3ª Varas da Seção Judiciária da Paraíba e das 4ª e 6ª Varas da Subseção Judiciária de Campina Grande/PB, para excluir dessas unidades jurisdicionais a competência para processamento e julgamento das execuções de títulos extrajudiciais, das execuções de títulos extrajudiciais contra a fazenda pública, das ações monitórias, das ações de busca e apreensão em alienação fiduciária e dos demais processos incidentes que guardem afinidade com essas ações, inclusive os cumprimentos de sentença decorrentes da conversão de classe dessas ações;

II - da 10ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Campina Grande, que passará a ter, para além da competência atual:

a) a competência privativa para a conciliação, o processamento, o julgamento e a execução das causas cíveis de Direito Tributário até o valor de sessenta salários mínimos previstas no art. 3º da Lei nº 10.259, de 12 de junho de 2001;

b) a competência privativa para processamento e julgamento das execuções de títulos extrajudiciais, das execuções de títulos extrajudiciais contra a fazenda pública, das ações monitórias, das ações de busca e apreensão em alienação fiduciária e dos demais processos incidentes que guardem afinidade com essas ações, inclusive os cumprimentos de sentença decorrentes da conversão de classe dessas ações;

c) a competência territorial, quanto aos processos referidos na alínea “b)” acima, sobre os municípios de Alhandra, Baía da Traição, Bayeux, Caaporã, Cabedelo, Caldas Brandão, Capim, Conde, Cruz do Espírito Santo, Cuité de Mamanguape, Curral de Cima, Gurinhém, Itabaiana, Itapororoca, Jacaraú, João Pessoa, Juripiranga, Lucena, Mamanguape, Marcação, Mari, Mataraca, Mogeiro, Natuba, Pedras de Fogo, Pedro Régis, Pilar, Pitimbu, Riachão do Poço, Rio Tinto, Salgado de São Félix, Santa Rita, São José dos Ramos, São Miguel de Taipu, Sapé e Sobrado, a partir da entrada em vigor desta Resolução.

§1º A competência privativa prevista na alínea a) do inciso II deste artigo corresponde aos processos com assunto do ramo de Direito Tributário (código 14), abrangendo os assuntos dos demais níveis a ele vinculados, da Tabela Processual Unificada de Assuntos divulgada e mantida pelo CNJ, nos termos da Resolução nº 46/2007 do CNJ.

§ 2º Serão redistribuídos, a partir da data da entrada em vigor desta Resolução, a integralidade dos acervos de processos relativos às competências indicadas no inciso I deste artigo atualmente em tramitação nas 1ª, 2ª e 3ª Varas da Seção Judiciária da Paraíba e nas 4ª e 6ª Varas da Subseção Judiciária de Campina Grande/PB para a 10ª Vara da Subseção Judiciária de Campina Grande/PB.

§ 3º Não haverá redistribuição de acervo em relação às demandas tratadas no inciso II, alínea “a”, deste artigo, atualmente em tramitação na 9ª Vara da Subseção Judiciária de Campina Grande/PB para a 10ª Vara da Subseção Judiciária de Campina Grande/PB.

§ 4º A redistribuição que trata parágrafo segundo abará os processos ativos, inclusive, em grau de recurso, e os que se encontrem em situação de arquivamento sem baixa, bem como aqueles anteriormente baixados e que venham a ser reativados em momento posterior à data da entrada em vigor desta Resolução, os quais serão redistribuídos por ocasião da reativação.

§ 5º A Direção do Foro da Seção Judiciária da Paraíba adequará, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da entrada em vigor desta Resolução, o regramento das Centrais Integradas de Mandados no âmbito da Seção Judiciária da Paraíba ao disposto neste artigo.

**Art. 2º.** Modificar a competência:

I - da 4ª Vara da Subseção Judiciária de Campina Grande, que passará a ter, no seu âmbito territorial de atuação e para além da competência atual, a competência para a execução penal;

II - das 6ª e 9ª Varas da Subseção Judiciária de Campina Grande, que passarão a ter, no seu âmbito territorial de atuação, competência para a conciliação, o processamento, o julgamento e a execução de causas cíveis até o valor de sessenta salários mínimos, previstas no art. 3º da Lei nº 10.259, de 12 de junho de 2001, exceto as de Direito Tributário.

§ 1º. Será redistribuída, a partir da entrada em vigor desta Resolução:

I - a integralidade do acervo de feitos cíveis, com a exceção daqueles das classes previstas no inciso I do art. 1º desta Resolução, cuja redistribuição observará o ali determinado, e criminais, inclusive os relativos à execução penal, da 6ª Vara da Subseção Judiciária de Campina Grande para a 4ª Vara da Subseção Judiciária de Campina Grande;

II - a metade do acervo de processos relacionados às causas cíveis até o valor de sessenta salários mínimos, previstas no Art. 3º da Lei nº 10.259, de 12 de junho de 2001, exceto as de Direito Tributário, cuja redistribuição observará o determinado no inciso II do § 2º do art. 1º desta Resolução, da 9ª Vara da Subseção Judiciária de Campina Grande para a 6ª Vara da Subseção Judiciária de Campina Grande.

§ 2º. A redistribuição que trata parágrafo anterior abará os processos ativos, inclusive,

em grau de recurso, e os que se encontrem em situação de arquivamento sem baixa, bem como aqueles anteriormente baixados e que venham a ser reativados em momento posterior à data da entrada em vigor desta Resolução, os quais serão redistribuídos por ocasião da reativação.

**Art. 3º.** As alterações de competências previstas nesta Resolução não implicarão alteração nas estruturas de cargos e funções das Varas Federais envolvidas, cabendo ao Diretor do Foro da Seção Judiciária da Paraíba, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de entrada em vigor desta Resolução, encaminhar ao Tribunal Regional Federal da 5.<sup>a</sup> Região proposta com os ajustes de nomenclatura das funções comissionadas necessários em decorrência das alterações de competência realizadas.

**Art. 4º.** Esta Resolução entra em vigor no dia 09 de janeiro de 2023.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE

DESEMBARGADOR FEDERAL EDILSON PEREIRA NOBRE JUNIOR

Presidente

DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO

DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO DE MENESES FIALHO MOREIRA

DESEMBARGADOR FEDERAL FERNANDO BRAGA DAMASCENO

DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO MACHADO CORDEIRO

DESEMBARGADOR FEDERAL RUBENS DE MENDONÇA CANUTO NETO

DESEMBARGADOR FEDERAL ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

DESEMBARGADOR FEDERAL ÉLIO WANDERLEY DE SIQUEIRA FILHO

DESEMBARGADOR FEDERAL LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO

DESEMBARGADOR FEDERAL ROBERTO WANDERLEY NOGUEIRA

DESEMBARGADOR FEDERAL SEBASTIÃO JOSÉ VASQUES DE MORAES

DESEMBARGADORA FEDERAL GERMANA DE OLIVEIRA MORAES

DESEMBARGADORA FEDERAL JOANA CAROLINA LINS PEREIRA

DESEMBARGADOR FEDERAL LEONARDO RESENDE MARTINS

DESEMBARGADOR FEDERAL FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS

DESEMBARGADOR FEDERAL LEONARDO AUGUSTO NUNES COUTINHO

DESEMBARGADORA FEDERAL CIBELE BENEVIDES GUEDES DA FONSECA



Documento assinado eletronicamente por **EDILSON PEREIRA NOBRE JUNIOR, PRESIDENTE**, em 05/12/2022, às 15:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3166189** e o código CRC **0FBB20BC**.